

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

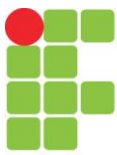
Seção I Dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 1º A Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPR constitui-se em Programas de Pós-Graduação (doravante PPG), e seus órgãos deliberativos, que ofertam cursos nos níveis de Mestrado e Doutorado profissionais e acadêmicos. Cada PPG tem por finalidade oferecer a formação de qualidade a profissionais dedicados à pesquisa, extensão e inovação, bem como atividades desenvolvidas nas diferentes profissões, com amplo domínio de conhecimentos em seus respectivos campos do saber, visando a contribuir para a geração, desenvolvimento e difusão de práticas científicas, tecnológicas, artísticas e culturais do país. Objetiva, ainda, oferecer capacitação aos servidores do IFPR que busquem a verticalização do ensino.

Art. 2º A oferta dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPR é pública e aberta a todos os candidatos que possuírem Diploma de Graduação em instituição nacional reconhecida pelo MEC, ou estrangeira reconhecida por órgão competente.

Art. 3º As atividades dos Programas de Pós-Graduação do IFPR compreendem disciplinas, seminários, residências, orientação, pesquisa, eventos, publicações, reuniões, sessões de debates, entre outras atividades regulamentadas por cada PPG.

Parágrafo único. Considerando a característica multicâmpus do IFPR, e a mobilidade dos docentes vinculados aos PPGs, as atividades dos Cursos de Mestrado e Doutorado profissionais e acadêmicos poderão ser realizadas em Câmpus diferente do Câmpus sede do PPG, ou de instituições parceiras, desde que devidamente regulamentadas pelas normas internas de cada PPG e/ou Curso.



Art. 4º Todo PPG Stricto Sensu do IFPR deve seguir fidedignamente este Regimento, bem como seguir o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Regimento Geral do IFPR.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 5º Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR estabelecem-se nos níveis de Mestrado e Doutorado, conforme as seguintes características e modalidades:

I - mestrado profissional: compreende um conjunto de atividades sistematizadas, de estudos e investigações orientados, que possibilitam a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora. Incumbe-se de procedimentos e processos aplicados por meio da apropriação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos. Tem como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para problemas específicos, em qualquer atividade profissional, em que se verifiquem resultados a curto e médio prazos. Os projetos de pesquisa devem resultar no produto final do curso de Mestrado Profissional, de que versa o item II do Artigo 72, Capítulo IV, Seção VIII, deste Regulamento;

II - mestrado acadêmico: compreende um conjunto de atividades sistematizadas, de estudos e investigações orientados, que visam à formação acadêmico-científica para a docência e pesquisa. Cumprem-se por meio da conclusão de disciplinas e atividades programadas, e pelo desenvolvimento dos projetos de pesquisa, os quais devem resultar no produto final do curso de Mestrado Acadêmico, no formato de dissertação, com expressivo domínio da escrita e conhecimento da literatura existente sobre o tema tratado, capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística;

III - doutorado profissional: compreende um conjunto de atividades sistematizadas, de estudos inéditos e/ou originais e investigações orientados, que possibilitam a capacitação de pessoal para a prática profissional avançada e transformadora. Incumbe-se de procedimentos e processos aplicados por meio da apropriação do conhecimento embasado no rigor metodológico e nos fundamentos científicos.

Tem como foco a gestão, a produção técnico-científica na pesquisa aplicada e a proposição



de inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos para problemas específicos, em qualquer atividade profissional, em que se verifiquem resultados a curto e médio prazos. Os projetos de pesquisa devem resultar no produto final do curso de Doutorado Profissional, de que versa o item II do Artigo 72, Capítulo IV, Seção VIII, deste Regimento;

IV - doutorado acadêmico: compreende um conjunto de atividades sistematizadas, de estudos inéditos e/ou originais e investigações orientados, que visam ao aperfeiçoamento da formação acadêmico-científica, aprimoramento da práxis docente, proporcionados pelo cumprimento de disciplinas e atividades programadas. Os projetos devem resultar no produto final do curso de Doutorado, no formato de tese, com completo domínio da escrita e profundo debate sobre a literatura existente acerca do tema tratado, capacidade de utilização de métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica ou artística.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E COORDENAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

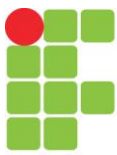
Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 6º Cada um dos PPGs Stricto Sensu do IFPR terá um Colegiado próprio, de caráter consultivo e deliberativo nos assuntos pertinentes à promoção, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações de seus cursos.

§ 1º Sua composição, prevista nas normas internas dos PPGs, terá a participação, no mínimo: a) do Coordenador, que presidirá as atividades ou indicará seu representante; b) do Vice-Coordenador; c) de pelo menos um representante docente de cada linha de pesquisa, portador de título de Doutor ou Mestre, e escolhido por seus pares, dentre os professores credenciados no curso; d) um representante discente eleito pelos alunos matriculados no PPG. § 2º Para cada membro eleito, deverá haver um suplente, também eleito, que substituirá o titular em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 7º A eleição das representações será convocada pelo Coordenador do PPG e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.



§ 1º Os docentes que integram o Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 3º Perderá o mandato o representante titular que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, em qualquer intervalo de tempo, ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

§ 4º As votações serão realizadas por maioria simples, observado o quorum correspondente à sua categoria.

Art. 8º O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por semestre. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas pelo Coordenador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou mediante pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º Compete ao Colegiado:

- a) fixar e manter atualizadas as Normas Internas de cada Programa e de cada curso de Pós-Graduação, os quais versarão sobre pontos complementares a este Regimento e específicos de cada Programa ou Curso;
- b) assessorar as Coordenadorias dos PPGs no planejamento, organização, desenvolvimento e avaliação dos cursos;
- c) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção de turmas;
- d) articular junto aos Coordenadores e às Pró-Reitorias a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem os currículos, a indicação ou substituição de docentes e outras medidas úteis ao desenvolvimento dos cursos;
- e) decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- f) estabelecer critérios de credenciamento, descredenciamento e recondicionamento dos integrantes do corpo docente;
- g) homologar projetos de pesquisa, de dissertação ou trabalho final de curso dos alunos de



- Mestrado e de tese ou trabalho final de curso dos alunos de Doutorado;
- h) aprovar a relação de professores, orientadores e coorientadores e decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição do orientador, observando os prazos e a titulação exigida em lei;
 - i) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;
 - j) solicitar a criação de comissões docentes e apreciar seus respectivos relatórios;
 - k) apreciar e dar parecer sobre recursos dos alunos ou outros setores acadêmicos;
 - l) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse dos PPGs;
 - m) definir normas de aplicação de recursos concedidos aos PPGs e delas dar publicidade aos alunos e todos os docentes credenciados nos cursos;
 - n) propor as medidas necessárias à integração da Pós-Graduação com os demais níveis de ensino;
 - o) propor e analisar calendário de oferta de vagas, matrículas e rematrículas;
 - p) definir normas para realização de intercâmbios e mobilidade discente interinstitucional;
 - q) submeter demandas coletivas, do PPG, às instâncias superiores do IFPR para apoiar a melhoria na estruturação e elevação de conceito dos PPGs;
 - r) definir sobre as vagas para estudante não regular e ouvinte nas disciplinas do curso.

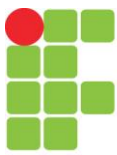
Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 10. O Coordenador e o Vice-Coordenador dos PPGs serão eleitos pelos professores, representante discente e servidores técnico-administrativos do Programa, em eleição convocada pelo Coordenador. No caso de Programas novos, a Comissão de elaboração da proposta deverá indicar o Coordenador e o Vice-Coordenador.

§ 1º Além dos professores permanentes do PPG, terão direito a voto os docentes visitantes no PPG.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser portadores de título de Doutor e trabalhar em regime de dedicação exclusiva no IFPR.



§ 3º O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata.

§ 4º O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, coordenará as atividades de direção e de administração do Programa.

§ 5º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador de PPG Stricto Sensu com outros cargos de direção ou representação em Conselho Superior, salvo o caso específico de representação dos PPGs.

§ 6º No caso de Programas de Pós-Graduação criados pelo IFPR e por Instituição parceira, em regime de convênio ou associação, a Coordenação e Vice-Coordenação serão eleitas pelos docentes cadastrados no PPG, sendo todos eles elegíveis.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa:

- a) coordenar a execução das ações do PPG, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa do PPG;
- c) dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso e dos órgãos superiores do Instituto Federal do Paraná;
- d) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPG;
- e) remeter à Pró-Reitoria de Ensino (PROENS) e à Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa, e Inovação (PROEPI) o relatório anual das atividades do PPG, de acordo com as instruções dos referidos órgãos;
- f) zelar pelos interesses do PPG junto aos órgãos superiores e setoriais, e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- g) convocar e presidir a eleição dos membros do Colegiado, do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais, aos Colegiados e à PROENS à PROEPI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- h) organizar o calendário e discutir junto ao Colegiado a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do PPG;
- i) propor a criação de Comissões;



- j) representar o PPG em todas as instâncias, sejam no âmbito do IFPR ou de outras instituições;
- k) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do PPG;
- l) ratificar a banca examinadora para a qual o aluno apresentará e defenderá seu trabalho no Exame de Qualificação e na Defesa pública do trabalho de conclusão, seja a dissertação, a tese de Doutorado ou outras modalidades previstas no item II, do Artigo 72, Capítulo IV, Seção VIII, deste Regimento;
- m) divulgar as atividades do PPG, bem como incentivar e acompanhar a produção científica e tecnológica no âmbito do PPG.

Seção III

Da secretaria dos Programas

Art. 12. A secretaria do PPG ficará sob a responsabilidade de um servidor da Secretaria Acadêmica do Câmpus sede, indicado para responder pelas seguintes incumbências:

- a) Registro escolar e emissão de documentos acadêmicos;
- b) Arquivar documentos legais relativos aos alunos dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR;
- c) Expedição dos certificados de atividades e diplomas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR.

§ 1º O registro de certificados e diplomas dos cursos de Pós-Graduação do IFPR são de responsabilidade da Secretaria Geral do IFPR.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS E CURSOS

Seção I

Da estrutura e organização dos cursos

Art. 13. As propostas dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos níveis de Mestrado e Doutorado Profissionais e Acadêmicos, deverão ser elaboradas em formulário próprio,



disponibilizado pela Coordenação de Pós-Graduação da DESUP/PROENS, seguindo as normas de organização previstas nas Portarias nº 193/11 e nº 88/06 da CAPES, neste Regimento e nas Normas Internas dos respectivos PPGs.

§ 1º As Propostas de Cursos deverão detalhar todas as atividades acadêmicas, científicas e culturais dos respectivos PPGs Stricto Sensu organizadas em: disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades programadas e elaboração do produto final resultante da pesquisa, conforme orienta o item II, do Artigo 72, Capítulo IV, Seção VIII, deste Regimento.

§ 2º As propostas de curso deverão ser aprovadas, primeiramente, no âmbito do IFPR, por meio da DESUP/PROENS. Após aprovação, os projetos deverão ser submetidos à CAPES pelo representante institucional da DESUP/PROENS.

Art. 14. O currículo de um Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu é composto por créditos computados a partir das seguintes atividades: disciplinas, atividades de pesquisa orientada, exame de qualificação, atividades especiais e defesa, conforme organização dos PPGs.

§ 1º As disciplinas são caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente:

I - as disciplinas serão classificadas em disciplinas específicas de cada área de concentração, caracterizadas como obrigatórias ou optativas;

II - as disciplinas obrigatórias constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas pelo Colegiado do PPG.

Art. 15. O currículo deverá integralizar, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado, sendo os demais créditos correspondentes a outras atividades do PPG, como participação em eventos, publicações, estágio de docência, trabalho final de curso, orientação, seminário de pesquisa, entre outras.

Art. 16. Nos Mestrados e Doutorados Profissionais e Acadêmicos, cada unidade de crédito corresponderá a um número de horas, circunstanciada à natureza da atividade:

- a) 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica = 1 crédito;
- b) 15 (quinze) horas de atividades de natureza prática = 1 crédito;



c) 45 (quarenta e cinco) horas de atividades programadas e/ou especiais = 1 crédito.

Parágrafo único. Para os fins deste regimento, entende-se por Atividades Programadas aquelas previstas neste documento e acompanhadas ou autorizadas pelo professor orientador, quais sejam: participação e apresentação de trabalhos em eventos científicos, estágio de docência, elaboração de artigos científicos, publicações em revistas científicas, monitoria, entre outras atividades previstas pelo Programa.

Art. 17. Os currículos, previamente aprovados pelos Colegiados de Curso, poderão ser submetidos a dois tipos de alterações:

I - ajuste curricular, que consiste em pequenas mudanças relativas a erros ou omissões detectados no currículo;

II - criação de disciplinas optativas e atualização de conteúdo de disciplinas, ou readequação de carga horária.

Art. 18. As propostas de ajuste curricular deverão ser discutidas no âmbito do Colegiado e informadas à PROENS, e entrarão em vigor na próxima oferta de turma, desde que estejam em conformidade com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Art. 19. As disciplinas deverão ser propostas pelo Programa, representado por seu Colegiado, após análise das propostas de cada docente, e devem ser classificadas como obrigatórias ou optativas.

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e optativas deverão ser presenciais, com um mínimo de 3 (três) créditos, podendo ser ministradas por até 2 (dois) docentes vinculados ao PPG.

Art. 20. As disciplinas optativas de cada Área de Concentração do Programa serão escolhidas pelos alunos, em concordância com o seu professor orientador, e deverão estar relacionadas à linha de pesquisa ou ao projeto de pesquisa do aluno.

Art. 21. O aluno do Mestrado e do Doutorado profissional ou acadêmico só poderá se



candidatar para o Exame de Qualificação após integralização dos créditos correspondentes às disciplinas obrigatórias do núcleo comum e optativas da sua área de concentração no Programa, além de aprovação nos exames de suficiência e/ou proficiência.

Art. 22. Os prazos para realização dos exames de suficiência e proficiência, a definição das línguas estrangeiras aceitas e demais disposições a este respeito devem constar das Normas Internas de cada PPG e Curso.

Art. 23. O aluno aprovado em Exame de Qualificação poderá candidatar-se à defesa do trabalho final após integralização de todos os créditos necessários à conclusão do curso.

Seção II

Da Área de Concentração e Linhas de Pesquisa

Art. 24. As Áreas de Concentração dos Programas serão definidas após análise da formação do corpo docente apto a atuar no PPG e das demandas e potenciais de cada região, bem como do déficit de profissionais especializados, conforme orientações da CAPES e de outras instituições.

Art. 25. As Linhas de Pesquisa de cada Área de Concentração são estabelecidas de acordo com o histórico das pesquisas realizadas pelos docentes credenciados no Programa.

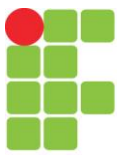
Seção III

Da Prática de Docência

Art. 26. A prática de docência constituirá disciplina do currículo dos cursos de Mestrado e de Doutorado, tendo caráter optativo para Stricto Sensu Profissional, e obrigatório para os alunos bolsistas da Demanda Social/CAPES e do CNPq, e de demais agências de fomento.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de Pós-Graduação na Prática de Docência não é remunerada, tampouco gera vínculo empregatício.

§ 2º O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de



Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o aluno.

§ 3º Caberá ao professor responsável pela disciplina Prática de Docência acompanhar, orientar e avaliar o aluno, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PPG a sua aprovação ao término das atividades da referida disciplina.

§ 4º É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

§ 5º Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina de Prática de Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado:

I - identificação ou nome da disciplina;

II - nome do curso;

III - número de créditos;

IV - ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada;

V - nome do docente responsável pela disciplina de Prática de Docência.

§ 6º Alunos que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos em docência no magistério ficam desobrigados a cumprir a disciplina, devendo apresentar um dos seguintes documentos:

I - carteira de trabalho;

II - holerite;

III - declaração da instituição pública de ensino;

IV - contrato de trabalho.

Art. 27. A Prática de Docência deverá figurar no elenco de disciplinas dos PPGs na forma de até 02 (duas) disciplinas, uma com 01 (um) crédito, equivalente a 15 (quinze) horas, e outra com 02 (dois) créditos, equivalentes a 30 (trinta) horas.

Parágrafo único. Os alunos de Mestrado poderão totalizar até 03 (três) créditos e os alunos de Doutorado até 06 (seis) créditos na referida disciplina, através de matrículas sucessivas para integralização curricular, a critério do PPG.



Seção IV Dos prazos

Art. 28. O prazo mínimo para conclusão do curso, previsto em instrumento normativo próprio do PPG, não poderá ser inferior a 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o Doutorado.

Art. 29. Após o período de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, quando necessário para a conclusão do curso, os estudantes terão direito à prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, desde que a solicitação seja assinada por seu orientador.

§ 1º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser protocolado na Secretaria do curso pelo aluno, instruído com o parecer do orientador e com o cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.

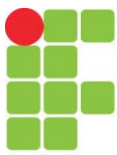
§ 2º Para ter direito à prorrogação de prazo, o aluno deverá estar aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º No período de prorrogação, o aluno permanecerá vinculado ao PPG, sendo obrigatória a rematrícula.

Art. 30. O prazo máximo para conclusão do curso, previsto em instrumento normativo próprio do PPG ou Curso, será de 30 (trinta) meses para o mestrado e 54 (cinquenta e quatro) para o doutorado.

Art. 31. Respeitadas as características dos níveis e modalidades de curso de Pós-Graduação Stricto Sensu definidas neste regimento, os prazos máximos para o depósito do trabalho final de curso serão determinados pelos PPGs.

Art. 32. A contagem do período de realização dos cursos de Mestrado e de Doutorado tem início na matrícula e termina com o depósito do trabalho final do curso na Secretaria do PPG.



CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA COMUNIDADE ACADÊMICA E REGIME DIDÁTICO

Seção I

Do credenciamento do corpo docente

Art. 33. Os professores credenciados junto ao Programa serão classificados em três categorias, de acordo com a portaria 68/2004 — CAPES:

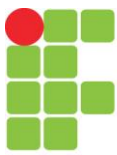
- I - docentes permanentes — que constituirão o núcleo principal de docentes do PPG;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Art. 34. Integrará a categoria de docente permanente o professor que atender aos seguintes pré-requisitos:

- I - desenvolver atividades de ensino regularmente nos cursos Técnicos, na Graduação e/ou Pós-Graduação do IFPR;
- II - participar de Grupos de Pesquisa e desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar alunos de Mestrado ou Doutorado do PPG, sendo devidamente credenciados como orientadores pelos Colegiados dos PPG Stricto Sensu do IFPR;
- IV - tiver vínculo funcional com o IFPR ou se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
 - a) ser pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, ter firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) ter sido cedido, por convênio formal, para atuarem como docente do PPG.

§ 1º Admite-se que parte não majoritária dos docentes permanentes do Programa tenha regime de 40h, estando sujeita à avaliação prévia da CAPES.

§ 2º A critério do Colegiado, será considerado docente permanente o profissional que não programar oferta de disciplina sob sua responsabilidade, ou solicitar seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo



para tal enquadramento.

Art. 35. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições públicas que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino/práticas no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores, se devidamente credenciados para tal pelo Colegiado.

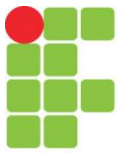
Parágrafo único. Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no Programa viabilizada pelo Programa Professor Visitante, em contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pelo IFPR ou por agência de fomento.

Art. 36. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPG que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente colaborador dos PPGs.

§ 2º O detalhamento dos requisitos para o credenciamento em uma ou outra das categorias acima será definido pelo Colegiado nas Normas Internas dos PPGs.

§ 3º Em caráter excepcional, poderão ser convidados para ministrarem seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa dos Programas, desde que aprovados pela PROENS e PROEPI.



Seção II

Do professor orientador

Art. 37. A forma de indicação e definição do orientador se dará conforme instrumento normativo próprio do PPG.

Art. 38. O Colegiado do PPG ou a Coordenação poderão aprovar a mudança do orientador, desde que reconheçam haver motivos suficientes que a justifiquem.

§ 1º A solicitação de mudança de orientador deve ser protocolada na Secretaria, acompanhada de justificativa e documentos que possibilitem a sua avaliação.

§ 2º A avaliação da solicitação de mudança e indicação de novo orientador somente será efetivada com o parecer favorável do Colegiado do Programa.

Art. 39. No caso de impedimento do orientador, o Colegiado do Programa deverá indicar sua substituição, sem nenhum prejuízo ao orientando.

Art. 40. A atividade de co-orientação poderá ser reconhecida, desde que o nome do co-orientador seja indicado formalmente pelo orientador ao Colegiado do Programa através de ofício.

Art. 41. Os orientadores e co-orientadores deverão ser portadores do grau de Doutor e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa: Parágrafo único. No caso do Mestrado Profissional, o Colegiado poderá aprovar o professor com titulação de mestre como co-orientador.

Art. 42. Compete ao professor orientador e, quando houver, ao coorientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos;
- b) assistir o estudante em sua atuação junto ao PPG;
- c) determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;



- d) acompanhar e orientar o aluno na elaboração do trabalho final de curso;
- e) promover a integração do aluno em projetos de pesquisa, bem como estimular sua participação em Grupos de Pesquisas;
- f) recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Seção III

Das vagas e admissão do corpo discente

Art. 43. O número de vagas dos cursos é proposto pelo Colegiado do PPG, de acordo com o número de docentes e com a proposta aprovada pela CAPES. As vagas devem ser distribuídas entre as Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa, considerando a relação e a disponibilidade existentes entre orientadores e orientandos, o espaço físico e infraestrutura do Câmpus sede.

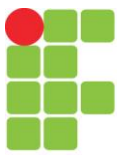
Art. 44. A quantidade de vagas, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos regulares serão divulgadas em edital, elaborado pela PROENS e pela Coordenação do PPG.

§ 1º Em caso de vagas remanescentes, poderá ser feita nova seleção em prazos definidos pelo Colegiado do curso.

§ 2º Em qualquer situação, as inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. A admissão nos cursos de Mestrado é aberta aos portadores de diploma de graduação ou certificados de conclusão de cursos superiores de graduação, obtido em instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes, submetidos e aprovados em processo de seleção estabelecido pelo PPG, e que iniciam as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Mestre.

Art. 46. A admissão no curso de Doutorado é aberta aos portadores de diploma ou certificados de conclusão do curso de Mestrado, obtidos em Programas recomendados pela



CAPES e reconhecidos pelo Conselho Nacional de Educação, submetidos e aprovados em processo de seleção e que iniciam as atividades como alunos regulares, com vistas a se candidatarem ao título de Doutor.

Art. 47. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:

- a) requerimento de inscrição;
- b) para concorrer às vagas de Mestrado, cópia do diploma do curso de Graduação reconhecido pelo MEC, ou declaração de estar cursando o último período do curso de Graduação reconhecido, acompanhado do histórico escolar de Graduação;
- c) para concorrer às vagas de Doutorado, quando couber, cópia do diploma ou documento comprobatório de conclusão do Mestrado, obtido em curso reconhecido pela agência reguladora de fomento, acompanhado do histórico escolar de Mestrado;
- d) curriculum vitae, cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) projeto de pesquisa ou proposta de investigação, conforme definido no edital do processo de seleção do PPG;
- f) documentos pessoais: fotocópia da carteira de identidade e CPF. Para candidatos estrangeiros, fotocópia da folha de identificação do passaporte.

Art. 48. A admissão nos cursos de Mestrado e Doutorado será precedida, no mínimo, por análise e avaliação dos documentos apresentados no ato da inscrição, currículo, pré-projeto de pesquisa, entrevista de seleção e provas específicas determinadas pelos instrumentos normativos próprios do PPG. Art. 49. Para análise e homologação dos candidatos inscritos, o Colegiado do Programa constituirá comissão examinadora composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do PPG.

§ 1º O processo de avaliação adotado pelo Colegiado do PPG deverá ser informado no edital de seleção.

§ 2º As vagas, divulgadas em edital, serão preenchidas pelos candidatos habilitados, relacionados em ordem alfabética, respeitando-se o número limite de vagas existentes no PPG, na Área de Concentração, na Linha de Pesquisa ou por orientador, conforme



previamente definido pelo Colegiado.

§ 3º No caso de preenchimento do limite de vagas, e havendo candidatos habilitados na seleção, estes poderão compor a lista de suplentes.

§ 4º As médias finais do Processo Seletivo não serão publicadas, sendo possível o candidato requerer a divulgação de sua própria nota junto à Secretaria Acadêmica do Curso ou do Câmpus sede.

Art. 50. Autorizadas pela Coordenação do PPG, poderão ser disponibilizadas vagas limitadas em disciplinas para alunos em condição não-regular.

§ 1º Alunos não regular: são matriculados apenas em disciplinas isoladas e, portanto, não estão vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que conduza ao título de mestre ou doutor.

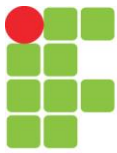
§ 2º A forma de seleção para alunos não regulares deverá ser definida pelo Colegiado do PPG.

Art. 51. As disciplinas cursadas pelos estudantes não regulares poderão ser aproveitadas quando do seu ingresso como estudante regular no PPG, respeitando-se o limite de 3 (três) disciplinas para o Mestrado e 1 (uma) para o Doutorado.

Art. 52. O aproveitamento de disciplinas cursadas na condição de estudante não regular poderá ser requerido no prazo de até 3 (três) anos, contados a partir do período letivo em que a disciplina foi cursada.

Art. 53. As vagas disponíveis para alunos não regulares são definidas após o encerramento das matrículas de alunos regulares

Parágrafo único. A quantidade de vagas por disciplina, requisitos e informações necessárias sobre etapas de seleção para admissão de alunos não regulares serão divulgados em edital.



Seção IV

Da matrícula e inscrição nas disciplinas

Art. 54. A matrícula inicial nos PPGs é destinada aos candidatos aprovados na seleção e será realizada no período designado no calendário acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser renovada semestralmente, pelo aluno, junto à Secretaria do PPG, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 55. Autorizado pelo Coordenador do Programa, o aluno poderá se inscrever em disciplinas excedentes à integralização dos créditos necessários para a conclusão do curso, de acordo com a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas na forma disposta no caput deste artigo não serão utilizadas para equivalências ou dispensas das disciplinas obrigatórias.

Art. 56. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas como estudantes não regulares em outros Programas deverá ser submetido à análise e parecer do Colegiado do Programa, desde que não ultrapassem o limite estabelecido para aproveitamento de créditos.

§ 1º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação, poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado. Estes serão computados como de disciplinas de conteúdo variável com carga horária equivalente.

§ 2º A critério do Colegiado do Programa, e obedecidas as equivalências, os créditos de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular ou área de concentração.

§ 3º A critério do Colegiado do Programa, disciplinas isoladas de Pós-Graduação cursadas em instituições públicas de ensino, e reconhecidas pela CAPES, poderão ser aproveitadas pelo aluno, limitadas a 50% do total dos créditos oferecidos no curso e respeitada a área de concentração.

§ 4º O aproveitamento do previsto no caput deve ser solicitado pelo aluno na Secretaria, instruído de documentação comprobatória da disciplina cursada, constando ementa da



disciplina e carga horária.

Seção V

Do trancamento, desligamento, transferências e reingresso

Art. 57. O aluno poderá requerer 01 (um) afastamento do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado após análise do requerimento, em que consta o motivo do pedido.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação, desde que devidamente justificado.

§ 3º O período de trancamento de matrícula não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º No caso de deferimento do pedido de trancamento de matrícula, eventual pedido de destrancamento estará condicionado à oferta de nova turma do Programa, com possibilidade de aproveitamento das disciplinas já cursadas.

Art. 58. O período total de trancamento de matrícula não será computado para efeito de contagem do prazo para término dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 59. O aluno pode requerer cancelamento de, no máximo, uma disciplina pelo prazo de um semestre letivo, que deverá ocorrer antes que 25% da carga horária tenha sido cumprida. Parágrafo único. Transcorrido o prazo referido no caput deste artigo, o pedido de cancelamento de disciplina deverá ser submetido à apreciação do Coordenador do Programa, com a comprovação documental do motivo alegado.

Art. 60. A aprovação do pedido de cancelamento total da matrícula implica no desligamento do aluno do Programa ao qual estava vinculado, esgotadas as possibilidades de trancamento.

Art. 61. O aluno será desligado do Programa de Mestrado ou Doutorado e terá cancelada sua matrícula nas seguintes situações:



- I - deixar de efetuar a matrícula e rematrículas no prazo estabelecido no calendário acadêmico;
- II - não se submeter ao Exame de Qualificação no prazo estabelecido pelo instrumento normativo próprio do Programa;
- III - ser reprovado 3 (três) vezes no Exame de Qualificação;
- IV - não depositar o trabalho final de curso nos prazos estabelecidos pelo instrumento normativo próprio do Programa;
- V - ser reprovado na defesa do trabalho final de curso;
- VI - não retornar ao curso no prazo regular de matrícula do semestre subsequente ao período de trancamento;
- VII - usar de falsidade ideológica ou plágio na apresentação de documentos e informações;
- VIII - ser reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Art. 62. Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelos Colegiados dos Programas depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do PPG.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo-se para este o fim do AR (Aviso de Recebimento) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 63. O aluno que tiver sua matrícula cancelada ou for desligado do Programa poderá somente retornar submetendo-se a novo processo seletivo, atendendo aos mesmos critérios de sua primeira seleção.

Art. 64. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros PPG similares, observadas as demais exigências das presentes normas e daquelas estabelecidas pelo próprio Programa.

Seção VI



Da avaliação do rendimento e da frequência

Art. 65. As formas e critérios de avaliação de cada disciplina são estabelecidos pelo docente responsável, com a supervisão do Coordenador do PPG.

Art. 66. A avaliação nas disciplinas será expressa pelos seguintes conceitos:

- I - conceito A: quando a aprendizagem do aluno foi **PLENA** e atingiu os objetivos propostos;
- II - conceito B: a aprendizagem do aluno foi **PARCIALMENTE PLENA** e atingiu alguns dos objetivos;
- III - conceito C: a aprendizagem do aluno foi **SUFICIENTE** e atingiu poucos objetivos propostos, sem comprometimento à continuidade no PPG;
- IV - conceito D: a aprendizagem do aluno foi **INSUFICIENTE** e não atingiu os objetivos propostos, comprometendo e/ou inviabilizando o desenvolvimento das atividades no PPG.

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

Art. 67. A frequência mínima obrigatória para aprovação é de 75% da carga horária das atividades em sala de aula, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 001/2007.

Parágrafo único. Não há abono de faltas nas disciplinas ou atividades Programadas, exceto em casos previstos pelo Decreto-Lei 715/196, que altera o disposto na Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar).

Art. 68. O aluno reprovado por nota ou frequência poderá se matricular e cursar novamente a mesma disciplina uma única vez:

§ 1º Na hipótese dessa disciplina ser optativa e não ser oferecida no semestre subsequente, o Coordenador do Programa poderá indicar outra equivalente.

§ 2º Na hipótese de não oferecimento da disciplina ou de outra que seja considerada equivalente no semestre subsequente, o Coordenador do Programa poderá autorizar seu cumprimento em regime ou classe especial.



Seção VII

Dos exames de proficiência e suficiência em língua estrangeira

Art. 69. Os alunos do curso de Mestrado ou Doutorado devem demonstrar suficiência em uma ou duas línguas estrangeiras, respectivamente, e os alunos estrangeiros deverão ser submetidos ao exame de proficiência em Língua Portuguesa, de acordo com o instrumento normativo próprio do PPG.

§ 1º Para efeito deste Regulamento entende-se por teste de suficiência em língua estrangeira o que se realiza com o objetivo específico de verificar se o aluno é suficiente em leitura compreensiva de textos de divulgação científica.

§ 2º Para efeito deste Regulamento, entende-se por proficiência em Língua Estrangeira Moderna o teste em que verifica se o aluno domina quatro competências: compreensão oral, compreensão escrita, expressão oral e expressão escrita, demonstrando capacidade de comunicação no idioma escolhido entre as opções aceitas pelo Programa.

§ 3º Poderá ser aproveitada, para o curso de Doutorado, a proficiência ou suficiência reconhecida no curso de Mestrado, desde que tenha sido obtida no máximo 5 (cinco) anos antes da solicitação de aproveitamento.

§ 4º O teste de suficiência em Língua Estrangeira deverá ser respondido em Língua Portuguesa.

§ 5º Compete ao Colegiado do PPG indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) e a Área de Conhecimento para as quais a suficiência ou proficiência constitui exigência para admissão no Programa e/ou para obtenção do título pretendido.

§ 6º Os Programas cujos Colegiados optarem por realizar os Exames de proficiência no processo de seleção, deverão estabelecer e divulgar os critérios para a elaboração, aplicação, correção e aprovação dos testes em Língua Estrangeira Moderna, bem como emitir a respectiva declaração.

§ 7º Os candidatos que possuam certificados de suficiência ou proficiência na Língua Estrangeira escolhida pelo Programa, realizados em outras Instituições e/ou PPG Stricto Sensu, poderão ser dispensados do teste de suficiência, desde que estejam dentro da validade e cumpram os critérios de equivalência estabelecidos no instrumento normativo próprio do Programa.



Art. 70. O exame de proficiência ou suficiência em Língua Estrangeira será aplicado uma vez por semestre, ofertado por projeto de proficiência coordenado por docente especializado na área.

Seção VIII

Do projeto de pesquisa

Art. 71. O projeto apresentado no ato da inscrição, uma vez aprovado pelo orientador, deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa. Na construção do projeto deve-se considerar que:

I - o trabalho final de curso de Mestrado Acadêmico deverá apresentar-se em formato de dissertação, demonstrando conhecimento da literatura existente e domínio sobre tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, de sistematização e de expressão;

II - como trabalho final de Mestrado e Doutorado Profissional entende-se todo formato de produção científica, conforme o disposto na Portaria Normativa da CAPES nº 07 de 2009, tais como dissertação ou tese, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do curso e autorizado pelo orientador;

III - a tese de Doutorado acadêmico deve ser o resultado de investigação original, resultando em trabalho de real contribuição para a produção de conhecimento sobre o tema escolhido, devendo ser construído no formato tese.



Art. 72. Após a homologação pelo Colegiado, em casos de pesquisa que envolva seres humanos, a proposta será encaminhada para um Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. Somente após a aprovação por Comitê de Ética, as pesquisas referidas no caput deste artigo poderão ser iniciadas.

Seção IX

Dos exames de qualificação e das defesas

Art. 73. Nos cursos de Mestrado, a partir do prazo mínimo de 1 (um) ano, e, nos cursos de Doutorado, a partir do prazo mínimo de 2 (dois) anos como estudante regular no Programa, o acadêmico deve ser submetido a Exame de Qualificação realizado por banca examinadora, respeitando os seguintes critérios:

I - os membros da banca, inclusive os suplentes, serão aprovados pelo Colegiado do Programa, mediante proposta conjunta do orientando e do orientador;

II - os membros da banca, inclusive suplentes, devem ser designados de forma a ser sempre mantida a composição heterogênea de professores externos e internos ao PPG.

Art. 74. O aluno somente pode ser inscrito no Exame de Qualificação após ter sido aprovado no exame de suficiência e/ou proficiência em Língua Estrangeira Moderna, e ter atendido às exigências específicas propostas neste Regulamento.

Art. 75. O aluno deve solicitar o Exame de Qualificação mediante a apresentação de requerimento junto à Secretaria, subscrito pelo orientador, e instruído com 3 (três) vias impressas, para estudantes de Mestrado, e 4 (quatro) vias impressas, para estudantes de Doutorado, da última versão de seu texto.

Parágrafo único. O prazo para realização do Exame de Qualificação é de 30 dias, contados a partir da data de aprovação da banca pelo Colegiado do Programa e depósito do trabalho impresso.

Art. 76. A banca do Exame de Qualificação para o Mestrado será composta por três examinadores titulares e um suplente, e para o Doutorado por quatro examinadores titulares



e um suplente, todos com título de Doutor ou Mestre, sendo pelo menos um externo ao quadro de docentes do PPG e pertencente ao quadro de docentes de outra Instituição de Ensino Superior.

Art. 77. A sessão do Exame de Qualificação não será pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regulamento.

Art. 78. No Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca examinadora.

§ 2º O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá submetê-lo mais duas vezes, dentro do prazo estipulado pelo Programa.

Art. 79. No caso do Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ter prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses para realização, determinado pelo instrumento normativo próprio do Programa. No Doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 36 (trinta e seis) meses.

Art. 80. O aluno do Mestrado, deve requerer, quando for obrigatória, a realização da Defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, mediante a apresentação de requerimento próprio junto à Secretaria do PPG, instruído com 4 (quatro) vias impressas e encadernadas do trabalho final de curso, 1 (uma) cópia do mesmo arquivo em formato eletrônico, gravado em disco compacto (CD), conforme exigência da CAPES, Portaria nº 13/06, e formulário assinado pelo orientador.

Art. 81. O aluno do Doutorado deverá requerer a realização da Defesa da tese mediante a apresentação de requerimento próprio, instruído com 5 (cinco) vias impressas e encadernadas da tese, 1 (uma) cópia do mesmo arquivo em formato eletrônico, gravado em disco compacto (CD), e formulário assinado pelo orientador.

Parágrafo único. Só será aceito o requerimento de Defesa se o aluno estiver com toda a



documentação em ordem na secretaria.

Art. 82. O trabalho de Mestrado, ou a tese de Doutorado, será defendido pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado do Programa, até, no máximo, 60 (sessenta) dias após solicitação da defesa.

Parágrafo único. A sessão pública de defesa consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora. O candidato terá entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos para apresentação e cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 30 (trinta) minutos, seguido de 30 (trinta) minutos para resposta do candidato ou de 60 (sessenta) minutos quando houver possibilidade do diálogo durante a argumentação.

Art. 83. A contar da aprovação do trabalho de Mestrado ou tese de Doutorado pela banca examinadora, o aluno terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do curso, o exemplar definitivo do trabalho, encadernado em capa dura, de acordo com as Normas para trabalhos do IFPR.

Parágrafo único. O orientador é o responsável pela verificação das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final do trabalho de conclusão.

Seção X

Das bancas examinadoras

Art. 84. A banca examinadora da Defesa de Mestrado profissional deve ser formada por 3 (três) examinadores titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor ou Mestre.

Parágrafo único. Nos Mestrados acadêmicos, todos os membros da banca devem possuir o título de Doutor.

Art. 85. A banca examinadora, para a defesa da tese de Doutorado, deverá ser formada por 4 (quatro) examinadores titulares e 1 (um) suplente, todos com título de Doutor.

Art. 86. Pelo menos um dos integrantes da banca examinadora de Mestrado deverá ser externo ao Programa, e da banca examinadora de Doutorado pelo menos dois deverão ser externos ao Programa, sendo um deles pertencente a PPG Stricto Sensu de outra Instituição.



Art. 87. O orientador é membro nato e presidente da banca examinadora. Na impossibilidade do mesmo participar da banca examinadora de defesa, a presidência será exercida pelo co-orientador e, na ausência deste, a defesa deverá ser agendada em nova data, respeitando-se os prazos determinados pelo instrumento normativo próprio do Programa.

Seção XI Do julgamento

Art. 88. A sessão de Defesa do trabalho de Mestrado e de Doutorado é pública e deve obedecer às regras fixadas neste Regimento.

Art. 89. Os examinadores avaliarão os trabalhos de conclusão ou a tese considerando o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho, decidindo pela aprovação ou não aprovação do aluno no Programa.

Art. 90. Na defesa do título de Mestre ou Doutor, não haverá atribuição de notas, devendo o aluno ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 1º Casos de indicação de revisão ou correção devem constar em ata da defesa, com indicação do prazo de 2 (dois) meses para entrega do exemplar final corrigido junto à Secretaria do PPG, bem como o mesmo arquivo digitalizado e salvo em disco compacto (CD), identificado com dados do aluno.

§ 2º Será considerada reprovada a dissertação que obtiver maioria de manifestações pela reprovação, emitidas pelos membros da banca examinadora.

Art. 91. A reprovação na Defesa impedirá a obtenção da titulação e implicará no desligamento do Programa:

Parágrafo único. A decisão da banca é soberana e definitiva. Não haverá segunda arguição do candidato reprovado.



CAPÍTULO V DOS TÍTULOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 92. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá ter cumprido, no prazo permitido, as seguintes exigências:

- a) cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades programadas previstas para o curso em questão;
- b) aprovação em Exame de Qualificação;
- c) aprovação do trabalho de Mestrado ou Doutorado;
- d) comprovação de submissão de pelo menos um artigo para publicação em revista técnico-científica com corpo editorial, sob aprovação do seu orientador, relativo às suas atividades no curso ou da pesquisa, até a entrega da versão definitiva destas;
- e) participação em, pelo menos, dois eventos científicos e tecnológicos de abrangência regional, para estudantes de Mestrado, e, para estudantes de Doutorado, participação em, pelo menos, dois eventos, sendo um de abrangência nacional e um regional;
- f) aprovação do exame de suficiência ou proficiência em Língua Estrangeira Moderna, de acordo com o disposto na Seção VII do Capítulo IV deste Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu do IFPR.

Art. 93. Para a expedição de diploma de Mestre e Doutor serão necessários os seguintes documentos exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

- a) Ofício do Coordenador de curso encaminhando o processo;
- b) Histórico escolar do aluno;
- c) Cópia da ata da sessão pública de Defesa do trabalho de Mestrado ou Doutorado;d) Recibo de depósito legal, na Biblioteca do Câmpus sede do PPG, da última versão do trabalho de conclusão, corrigida e aprovada pelo orientador, e impressa, acompanhada de versão digitalizada e gravada em CD;
- e) Cópia do diploma de Graduação e cópia do diploma de Mestre, no caso de Doutorado;
- f) Cópia da declaração de suficiência em 1 (uma) Língua Estrangeira Moderna para Mestrado, e em 2 (duas) Línguas Estrangeiras Modernas para Doutorado;
- g) Cópia de declaração de suficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros;



- h) Fotocópia da carteira de identidade;
- i) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- j) Atestado de quitação das obrigações eleitorais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. As decisões dos Colegiados dos PPGs serão suscetíveis de recurso ao Conselho Superior do IFPR.

Art. 95. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFPR, ou por atos normativos da Pró-Reitoria de Ensino, por meio da Diretoria de Ensino Superior e Pós-Graduação.